



PROJETO DE LEI nº

Responsabiliza o Poder Público pela segurança sanitária dos estudantes no retorno às aulas presenciais, eximindo de responsabilidade os familiares e os responsáveis dos estudantes e suspende o ano letivo de 2020

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Essa lei é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 2º A responsabilidade pela segurança sanitária dos estudantes no retorno às aulas presenciais é do Poder Executivo Municipal, eximindo de responsabilidade os familiares e os responsáveis dos estudantes.

§1º O Poder Executivo Municipal fica proibido de obrigar familiares ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede de ensino, público e privada, de assinarem termo de responsabilidade sobre a volta às aulas.

§2º Considerando o princípio constitucional da gestão democrática, e as orientações da Organização Mundial de Saúde, o Poder Executivo Municipal deve manter diálogo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

constante sobre a volta às aulas com as unidades escolares e conselhos de escola com amplo debate e escuta ativa.

Art. 3º Fica autorizado o poder Executivo a suspender o ano letivo em 2020 no Município de São Paulo, e enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

§1º As aulas presenciais deverão ser retomadas após publicação de decreto especificando o fim do estado de emergência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo a segurança sanitária necessária para o retorno às aulas presenciais.

No dia 30/07/2020 foram confirmados 2.613.789 casos de contaminação pelo coronavírus no Brasil, sendo que desses 91.377 vieram a óbito, chegando a uma média móvel de 1.024 diárias. Esses números são alarmantes!

Ao falarmos do retorno às aulas surge o alerta do professor Titular da Escola de Matemática Aplicada da FGV, Eduardo Massad, que durante debate virtual pela Agência Fapesp e o Instituto Butantan, declarou o Brasil teve até 15/07/2020 cerca de 300 crianças mortas por coronavírus, com a reabertura das escolas, esse número saltaria para mais de 1,5 mil.¹

Ao pensarmos no retorno às aulas presenciais é necessário levar-se em conta que as crianças, são em sua maioria, assintomáticas. O que faz delas vetores do vírus, pois ao contraí-lo e não desenvolver os sintomas seus familiares ficam expostos ao contágio. Para conter o avanço da pandemia no Brasil e impedir a saturação do sistema de saúde é necessário estender a permanência dos alunos em suas residências, até que haja uma vacina.

¹ <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,professor-da-fgv-fala-em-mal-entendido-mas-reforca-risco-de-mortes-na-volta-as-aulas,70003367698>